



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 48, DE 07 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA DO VERERADOR CULA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ARTES MARCIAIS - ABAM.

O presente Projeto de Lei tem o fito de declarar de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ARTES MARCIAIS - ABAM”, com sede na cidade de Botucatu.

Primeiramente cabe apontar que a declaração de utilidade pública foi disciplinada pela Lei Municipal nº 5.928/2017, a qual estabelece os requisitos e documentos necessários.

Consoante se pode verificar do Estatuto Social (artigo 2º, do Estatuto Social), a “ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ARTES MARCIAIS - ABAM” tem por finalidade promover a prática social das Artes Marciais entre seus associados, proporcionando-lhes o desenvolvimento do autoconhecimento e da defesa pessoal. Além disso, também visa planejar, organizar e executar atividades voltadas à iniciação e à especialização esportiva nos Centros de Treinamento.

Na mesma trilha, verifica-se igualmente do Estatuto Social, que a “ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ARTES MARCIAIS - ABAM”, tem caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem quaisquer fins econômicos, conforme preceitua o art. 1º, inciso III da Lei 5.928/2017.

Referentemente às atividades da “ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ARTES MARCIAIS - ABAM”, depreende-se do seu estatuto, bem como da justificativa que acompanha o presente Projeto de Lei que as mesmas, de fato, atendem ao interesse coletivo.

Verifica-se que a “ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ARTES MARCIAIS - ABAM”, está legalmente constituída, tem personalidade jurídica, está em pleno funcionamento, não distribui lucros, bonificação ou vantagens, sendo as atividades da Diretoria não remuneradas (artigo 32 do Estatuto Social).

Em caso de dissolução da entidade, os bens serão destinados à outra Associação congênere, conforme se afere do artigo 34 do Estatuto Social, estando de acordo com o que prevê o inciso IV do artigo 1º da Lei 5.928/2017, que estabelece normas para declaração de utilidade pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Desse modo, a “ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ARTES MARCIAIS - ABAM” reúne condições e qualidades que atendem ao interesse público, estando de acordo com a Lei Municipal 5.928/2017, que assim dispõe:

“Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Botucatu com finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser legalmente constituída e ter sede no município de Botucatu;

II - Possuir personalidade jurídica;

III - Possuir caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, ambiental, de direitos ou qualquer outro segmento, cujas ações oferecidas sejam gratuitas e notadamente de interesse público local;

IV - Previsão estatutária de quem em caso de dissolução da entidade os bens sejam destinados a entidades congêneres;

V - Não remunerar, a qualquer título, os cargos de Diretoria e não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto as que a legislação vigente autorizar;

VI - Promover ações que englobem o teor do inciso III do presente artigo;

VII - Estar em efetivo e contínuo funcionamento no ano anterior ao da concessão, dentro de suas finalidades.

Art. 2º São documentos necessários e que devem acompanhar o processo de concessão de utilidade pública municipal:

I - Estatuto consolidado;

II - Ata de eleição da Diretoria em exercício;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - CPF e cédula de identidade do representante legal;

V - Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;

VI - Certidão de regularidade junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII - Certidão negativa de débitos no INSS;

IX - Relatório circunstanciado das atividades no ano anterior a concessão, discriminando, em número e por ano os serviços prestados, gratuitamente para caracterizar a filantropia;

X - Plano de Trabalho;

XI - Atestado do proponente com relação a idoneidade dos membros da Diretoria.”

Conforme se analisa da documentação juntada à Propositura, a “ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ARTES MARCIAIS - ABAM” possui os requisitos legais necessários para obter a declaração de utilidade pública.

Com efeito, tal projeto está em consonância com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Botucatu (LOMB):

Art. 196 As ações de assistência social, bem como das demais ações da política social do Município, contarão com a participação dos usuários, diretamente e por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil em sua formulação, fiscalização e acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Pelos fundamentos expostos, verifica-se que a presente proposição é legal e constitucional, sendo de competência legislativa do Município, posto que cuida de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, Constituição Federal).

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu (RI).

Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas, à Comissão de Educação, Cultura e Lazer, bem como à Comissão de Assistência Social.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 15 de abril de 2026.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=136K-8550-FGG9-PTG9> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 136K-8550-FGG9-PTG9

Câmara Municipal de Botucatu, 15 de abril de 2026

Botucatu, 15 de abril de 2026